PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

LEI N.º 2.621/2013

"Concede Reajuste Salarial aos Servidores da Câmara Municipal de Abaeté e dá outras providências."

O povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Abaeté/MG, passam a vigorar com o reajuste de 10% (dez por cento).

Parágrafo único: O presente reajuste encontra adequação financeira e orçamentária à Legislação vigente, bem como atende às exigências do disposto nos art.s 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento do Município de Abaeté:

01.01.01.01.122.0001.2002 – Manutenção das atividades da Câmara
3.1.90.11.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e treze (17/04/2013).

ARMANDO GRECO FILHO
Prefeito Municipal de Abaeté

SUELY DE ANDRADE GOMES
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos